



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111
CNPJ 13.795.786/0001-22



Lei nº 709/2005

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Piritiba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CECUL, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Definir as prioridades da política de cultura;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III – Aprovar a política municipal de cultura;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle de execuções da política de cultura;
- V – Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços culturais prestados à população pelos órgãos, entidades pública e privadas no município;
- VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de cultura públicos e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111
CNPJ 13.795.786/0001-22



- IX – Aprovar critérios para celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de interesse cultura;
- X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência cultura;
- XIII – Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinário, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência cultural, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – Aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CECUL terá a seguinte composição:

I – Do governo Municipal

A: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

74-3628-2153 / 2111

CNPJ 13.795.786/0001-22



- B: representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- C: representante do Departamento Municipal de Esportes;
- D: representante do Departamento Municipal de Cultura;
- E: representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Dos órgãos Não Governamentais:

- A: representante do NUGA (Núcleo de Gestão Ambiental);
- B: representante da LDP (Liga Desportiva Piritibana);
- C: representante da Associação de Mulheres Piritibanas;
- D: representante do Poder Legislativo;
- E: representante das igrejas.

Parágrafo 1º - Cada titular do CECUL terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação do CECUL de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratar o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CECUL.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CECUL serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação do representante legal da entidade.

Parágrafo Único – Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CECUL reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
74-3628-2153 / 2111
CNPJ 13.795.786/0001-22



- II – Os conselheiros serão escolhidos do CECUL e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- III – Os membros do CECUL poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV – Cada membro do CECUL terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CECUL serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CECUL terá seu funcionamento regido por regimento próprio obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CECUL.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CECUL poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CECUL, as instituições formadas de recursos humanos, assistência cultural sem embargo de sua condição de membros;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CECUL, em assuntos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

74-3628-2153 / 2111

CNPJ 13.795.786/0001-22



Artigo 9º - Todas as sessões do CECUL, serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CECUL, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CECUL elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 13 de dezembro de 2005


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito


KAERENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

*PUBLICADO
EM
13/12/05*


Kaerenbert da Silva Freire
Sec. Planej. Gest. e Finanças